Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-424/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/75224/2011
PROTOCOLO	**:**	1170333
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	MURILO ZAUITH - PREFEITO
CONTRATADA	**:**	FÁCIL TENDTUDO LTDA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 199/2011
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR.

AC Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 07ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 28 de abril de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS, BEM COMO, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 199/2011, FIRMADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E A EMPRESA FÁCIL TENDTUDO LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

R E LAT Ó R I O

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Trata-se da análise do Contrato Administrativo n° 199/2011 e respectivos Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Dourados – MS e a empresa Fácil Tendtudo Ltda, cujo objeto é a locação de veículos automotores para transporte de pessoal, compreendendo manutenções, seguro total e motoristas, com recursos do Fundo Municipal de Assistência Social, para atendimento de programas sociais.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato foram julgados regulares e legais pela Decisão Singular nº 3-247/2012 (fs. 265/266).

Analisa-se, nesta oportunidade, a 3ª fase da contratação.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise Processual nº 6739/2012** (f. 268/270) e, tendo em vista a ocorrência de irregularidades, sugeriu a notificação do responsável para que este encaminhasse documentos e justificativas que pudessem elidi- las.

Devidamente notificado, o responsável acostou aos autos os documentos e justificativas de f. 275/782.

Por conseguinte, a 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a **Análise nº 19050/2014** (f. 783/790), manifestando-se no seguinte sentido:

Face ao exposto, restando sanadas as irregularidades inicialmente postas, com funda- mento no artigo 120, III (3ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que a execução financeira (3º fase) da contratação publica epigrafada encontra-se Regular, com ressalvas para intempestividade na publicação do Termo Aditivo Nº 004 e remessa dos termos Aditivos n° 001, 002, 003,004 e 005 para analise deste tribunal.

Por fim, o Ministério Público de Contas exarou o parecer **PAR – MPC – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 18709/2014**, manifestando-se no seguinte sentido:

Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade da formalização dos termos aditivos e da execução financeira do Contrato Administrativo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, III,§ 4º, III e art. 122, IV, 'a', ambos do Regi- mento Interno aprovado.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr Conselheiro Jerson Domigos – Relator

Inicialmente, cabe esclarecer que o objeto do presente julgamento, nos termos do artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013, diz respeito à execução do objeto do Contrato Administrativo n° 199/2011 e respectivos Termos Aditivos, firmados entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Fácil Tendtudo Ltda, tendo como objeto a locação de veículos automotores para transporte de pessoal, compreendendo manutenções, seguro total e motoristas, objetivando atender os programas sociais, com recursos provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social.

Em relação aos Termos Aditivos ao contrato em análise, verifica-se que estão devidamente instruídos com os documentos exigidos pela Lei e demais legislação aplicável à espécie, a exemplo das justificativas, das autorizações para os aditamentos e dos pareceres jurídicos, o que demonstra a regularidade de suas formalizações.

De acordo com os apontamentos exarados pela 3ª Inspetoria de Controle Externo através da **Análise nº 19050/2014**, a execução do contrato em análise restou assim demonstrada:

- Valor Empenhado: R$ 620.000,00
- Notas Fiscais: R$ 620.000,00
- Ordens de Pagamento: R$ 620.000,00

Constata-se, portanto, que a execução financeira do presente contrato restou devidamente comprovada e paga, atendendo aos ditames da Lei e da legislação aplicável à espécie, mais especificamente, Lei Federal n° 8.666/93, Lei Federal n° 4.320/64 e Instrução Normativa n° 035/2011, devendo assim ser julgada legal e regular.

Ante o exposto, voto:

1. Pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos e da execução do Contrato Administrativo n° 199/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Dourados e a empresa Fácil Tendtudo Ltda, com fulcro no artigo 59, I, da Lei Complementar 160/2012 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;

Encaminhem-se os Autos à Secretaria das Sessões, para inclusão na Pauta de Sessão da 1ª Câmara (art. 62, inc. I e II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 076/2013).

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE** DA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS ADITIVOS, BEM COMO, DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO Nº 199/2011, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS E A EMPRESA FÁCIL TENDTUDO LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 28 de abril de 2015.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator